LEI MUNICIPAL N.° 288/07

Laguna Carapã/MS, 23 de Novembro de 2.007.

Publicado em 30.11.2007 Diário - MS

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura-CMC no Município de Laguna Carapã e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política municipal de cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Art. 2° - Para a consecução de suas finalidades compete ao Conselho Municipal de Cultura-CMC:

I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania com o direito do acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória histórica, política e artística;

II – Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do Município;

IV – Promover a preservação e valorização da paisagem. Ambientes e espaços ecológicos, importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outras, em parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

V – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação pertinente a cultura;

VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

X – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com os órgãos do Poder Público Municipal;

XI – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XII – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

Art. 3° - O Conselho Municipal de Cultura- CMC terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Cultura-CMC será composto de 12 (doze) conselheiros com a seguinte distribuição:

I – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em assembléia geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

II – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, escolhidos pelos titulares das pastas afetas ao planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

III – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal que será indicado pela Mesa Diretora, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 5° - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1° – Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, consideradas de caráter relevante para o serviço público.

§ **2° -** A participação nas sessões do conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada a ausência no trabalho.

Art. 6° - O plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por oficio de seu Presidente.

Art. 7° - Os conselheiros reunir-se-ão em plenária, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 8° - A presidência será exercida por um dos seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual periodo.

§ 1° - Em conjunto com o presidente do CMC será eleito o vice-presidente, que o substituíra em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 2° - O presidente e o vice-presidente, serão eleitos dentre seus membros titulares, observando-se o sistema de rodízio entre governo e não-governamental nos respectivos cargos a cada eleição.

Art. 9° - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura –CMC, subordinada diretamente à presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, fornecerá apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como dará aporte as atividades afetas ao exercício de suas funções, mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMC, inclusive para despesas com a capacitação dos conselheiros e representação, pelos mesmos, em atividades externas.

Art. 11 - É vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC a apresentação de projetos que visem aos recursos destinados ao CMC sem o conhecimento do plenário.

Art. 12 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, será elaborado pelos membros do plenário e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único – Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal